

matrícula

210

F

1

SCR Pardo, 18 de Fevereiro de 1976.

IMÓVEL: Uma propriedade agrícola denominada SÍTIO SÃO SEBASTIÃO, - situada neste município e Comarca, com a área de trinta e dois(32) alqueires de terras, iguais a-77,44ha., confrontando-se com Lindolfo Ferdinando de Assis, Antonio Isodoro Arantes, Arthur Diniz Nogueira, Teodoro Jacob Tavares ou sucessores; Cadastrada no INCRA-sob nº628115008605- área total 77,4- módulo 65,3- nº de módulos - 1,97- fração mínima de parcelamento 25,0; Ficando pertencendo a Armando Maximiano e s/mulher., uma parte ideal correspondente a seis (6) alqueires no imóvel; e Luiz Maximiano de Souza e s/mulher; Francisco Maximiano de Souza e Leonor Maria de Jesus, uma parte ideal correspondente a quatro (4) alqueires a cada um, e a Aparecida de Souza Singulani e s/mulher, digo e s/marido, uma parte ideal correspondente a seis (6) alqueires, e a Ana Maria de Souza e s/marido, uma parte ideal correspondente a 8(oito)alqueires.-

PROPRIETARIO: ARMANDO MAXIMIANO, lavrador, portador do CIC nº - 133232028-72, casado sob o regime de comunhão de bens com CLEONICE CONTIERO MAXIMIANO, filha de Angelo Contiero e de Maria Rosso Contiero; LUIZ MAXIMIANO DE SOUZA, CIC nº436923708-49, casado sob o regime de comunhão de bens com LIDIA CORDEIRO DE SOUZA, portadora do RG. nº8440123; FRANCISCO MAXIMIANO DE SOUZA, solteiro, maior, - portador do CIC nº604017458-72; LEONOR MARIA DE JESUS, brasileira, solteira, maior, religiosa, CIC nº798501038-68; PRIMO SINGULANI, - portador do CIC nº245583708-49, casado sob o regime de comunhão de bens com APARECIDA DE SOUZA SINGULANI, filha de Antonio Maximiano de Souza e de Maria Francisca ou Maria Antonio de Rossi; ANA MARIA DE SOUZA, do lar, casada sob o regime de comunhão de bens com JOSE CÂNDIDO NOGUEIRA, todos brasileiros, lavradores, residentes nesta cidade.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº40.477 deste Cartório.

A Escrevente Autorizada: *[Assinatura]*

R. 1/210- Em 18 de Fevereiro de 1976.

Pela escritura de 21 de Janeiro de 1976, de notas do 2º Tabelião desta Comarca, subscrita pela Oficial Maior Jacira da Cunha Fleury os proprietários Armando Maximiano e s/mulher Cleonice Contiero Maximiano; Luiz Maximiano de Souza e s/mulher Lidia Cordeiro de Souza; Francisco Maximiano de Souza; Leonor Maria de Jesus; Primo Singulani e s/mulher Aparecida de Souza Singulani, venderam suas par-

(cont. no verso)

matricula

210

F

1

VERSO

suas partes ideais correspondentes a vinte e quatro (24) alqueires iguais a 58,08ha no imóvel retro, a SEBASTIÃO NUNES, brasileiro, lavrador, CIC nº136945888, casado sob o regime de comunhão de bens - com IOLANDA DE SOUZA NUNES, filha de Venâncio Manoel e de Benedita Maria de Souza, residente nesta comarca, pelo valor de Cr\$240.000,00  
A Escrevente Autorizada: *[Assinatura]*

AV.2/210- Em 14 de outubro de 1976.

De acordo com o requerimento de 12/outubro/1976, devidamente instruído, consta que a Oficial Miúdo, Oficial Major Jacira da Cunha Fleury ao trasladar a escritura de 21 de Janeiro de 1976, registrada sob nº1/210 por equívoco fez constar como sendo módulo da propriedade 65,3, à vista do artigo 213 da Lei nº6.015, alterada pela Lei nº6.216 procedo a presente averbação para constar que o módulo da propriedade é 33,1 e não como por engano ficou constando.

A Escrevente Autorizada: *[Assinatura]*

R. 3/210- Em 14 de outubro de 1976.

Pelo Formal de partilha extraído em 27 de setembro de 1976, pela Escrevente Autorizada Vanda Maria Botelho, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, dos Autos de Inventário nº383/75, assinado pelo MM.Juiz de Direito desta Comarca, Inventário julgado por sentença de 26.agosto.1976, ANA MARIA NOGUEIRA, que também assina ANAMARIA DE SOUZA, viuva, do lar; ANTONIO APARECIDO BASILIO, menor púbere; ANA MARIA BASILIO, menor impúbere; ALDEVINA ELIZABETH BASILIO, menor impúbere; SEBASTIANA BASILIO VENDRAMINI, casada com FERNANDO ANTONIO VENDRAMINI, lavradores; JOSÉ APARECIDO BASILIO, - industrial, casado com MARIA LUCIANA OLIVEIRA BASILIO; MARIA BASILIO TAIATELA, casada com SEBASTIÃO PAULINO TAIATELA, lavradora, - SEBASTIÃO BASILIO, casado com APARECIDA DAPARÉ BASILIO, lavrador; - APARECIDA CONCEIÇÃO BASILIO FORTUNATO, casada com ELIZEU JOSÉ FORTUNATO, lavradora; LOURDES APARECIDA BASILIO ROSSIM, casada com JOSÉ LUIZ ROSSIM, lavradora, todos brasileiros, residentes neste Município, adquiriram em pagamento do Espólio de José Candido Nogueira, uma parte ideal no imóvel correspondente a oito (8) alqueires, avaliados por Cr\$43.750,00, sendo que à viuva meeira coube a metade ou seja quatro (4) alqueires, iguais a 9,68ha., e aos demais her -

matrícula

210/2

F

2

SCR Pardo, 14 de outubro de 1976

Continuação da matrícula 210-

demais herdeiros-0,44444alqueires, iguais a 1,075554ha., a cada um, bem como partes ideais nas benfeitorias.

A Escrevente Autorizada:

R. 4/210- Em 22 de Dezembro de 1976.

Por escritura de 10 de Dezembro de 1976, de notas da Tabela Inteira Maria de Lourdes Botelho, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, as co-proprietárias Ana Maria Basilio e Aldevina Elizabeth Basilio, menores, filhas de José Candido Nogueira e de Ana Maria Nogueira, representadas e assistidas por sua mãe Ana Maria Nogueira, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade, portadora do CIC nº825789588/15, autorizada por Alvará Judicial, venderam suas partes ideais no imóvel, correspondente ao total de-0,88888alqueires, iguais a 2,1511089ha., em comum a SEBASTIÃO NUNES, já qualificado, pelo valor de R\$27.000,00  
O Escrevente Autorizado:

R. 5/210- Em 22 de Dezembro de 1976.

Por escritura de 10 de dezembro de 1976, de notas da Tabela Inteira Maria de Lourdes Botelho, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca, os co-proprietários Ana Maria Nogueira, viúva, do lar, portadora do CIC nº825789588/15, residente nesta cidade; Antonio Aparecido Basilio, do comercio, solteiro, maior, portador do CIC nº824658438/34, residente nesta cidade; Sebastiana Basilio Vendramini, e s/m Fernando Antonio Vendramini, lavradores, portadores do CIC nº269407018/34, ela filha de Ana Maria Nogueira e José Candido Nogueira, residentes em São Paulo; José Aparecido Basilio e s/m Maria Luciana Oliveira Basilio, proprietários, residentes em São Paulo, portadores do CIC nº613730878, ela filha de Hermelindo Marques de Oliveira e de Maria do Céu Marques de Oliveira; Maria Basilio Taiatella, do lar e s/m Sebastião Paulino Taiatella, soldador, residentes em São Paulo, portadores do CIC nº645663408, ela filha de José Candido Nogueira e de Ana Maria Nogueira; Sebastião Basilio e s/m Aparecida Daré Basilio ou Aparecida Daparé Basilio, industriarios, residentes em São Paulo, portadores do CIC nº420972158/15, ela filha de Arlindo Daré e de Conceição Aparecida de Almeida Daré; Aparecida Conceição Basilio-

(cont.no verso)

matrícula

210/2

F

2

VERSO

Continuação da matrícula 210-

Basilio Fortunato e s/m Elizeu José Fortunato, industriários, residentes em Americana, portadores do CIC nº436937338/72, filha de - José Candido Nogueira e de Ana Maria Nogueira; Lourdes Aparecida-Basilio Rossin e s/m José Luiz Rossin, lavradores, residentes neste Município, portadores do CIC nº510879608/00, ela filha de - Ana Maria Nogueira e de José, digo, Maria Nogueira e de José Candido Nogueira, venderam suas partes ideais no imóvel correspondente a 7,11108alqueires, iguais a 17,2088ha., de terras em comum, a - **SEBASTIÃO NUNES**, já qualificado, pelo valor de R\$110.000,00.

O Escrevente Autorizado: *[Assinatura]*

R.6/210- Em 29 de Outubro de 1.991.

ÔNUS: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nºFCA 91/456(1º grau)

CREDOR: Banco do Estado de São Paulo, S.A. agência local, CGC numero 61.411.633/0001-87, com sede em São Paulo, Capital, digo, São Paulo, Capital.

DEVEDOR: Os proprietários, Sebastião Nunes e sua mulher Iolanda de Souza Nunes, retro qualificados.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento Particular de 08 de Outubro de 1.991.

VALOR: Cr\$2.069.172,00(Dois milhões, sessenta e nove mil, cento e setenta e dois cruzeiros).

PRAZO: Até 10 de Agosto de 1.992.

ENCARGOS FINANCEIROS: Juros à taxa de 6% a.a., incidentes sobre os saldos devedores diários, capitalizados em 30 de Junho, 31 de Dezembro, no vencimento e na liquidação da dívida, exigíveis juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Os juros serão calculados sobre os saldos devedores após realizada a atualização monetária. A atualização monetária, de acordo com o índice, formas de cálculo e de capitalização, em vigor na data da emissão deste título, fixados pelo Banco Central do Brasil para as operações da espécie, através de seus normativos que são publicados no Diário Oficial da União, que os emitentes declaram conhecer. As demais cláusulas e condições constam da referida cédula ficando uma via arquivada, estando a mesma registrada sob nº10.518 - Lº03 deste Cartório.

A Escrevente Autorizada:

*[Assinatura]*  
Mariulga Rute G. Rosa

Av.7/210 - Em 22 de janeiro de 2010

De acordo com a Petição de 22/12/2009, por PAULO CAMILO DOS SANTOS, representada pelo Dr. Marcelo Picinin, MD.Advogado nesta Comarca, instruída com a Certidão de Objeto e Pé, pela Escrivã Diretora, Iolanda C.B.Ramos Martins, responsável pelo Serviço de Distribuição do Juizado Especial Cível desta Comarca, faço esta averbação para constar que foi distribuído os Autos n. 539.01.2009.00.6459-0/000000-000, número de ordem: 1946/2009, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, conforme distribuição de 29/09/2009, proposta por PAULO SÉRGIO CAMILO DOS (continua na fl. 03)

matrícula

210

F

-03-

SCRPardo,

22 de janeiro de 2010


**Continuação Av.7/210**

**SANTOS**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 4.175.181-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n. 400.931.238-68, residente e domiciliado na Av. Batista Botelho, 951, nesta Cidade, **estimada a dívida em R\$12.627,35, contra o adquirente pelos registros 1, 4 e 5, Sr. SEBASTIÃO NUNES**, retro qualificado, na forma do artigo 615-A, do Código de Processo Civil Brasileiro.....

Esta averbação foi lançada com amparo no artigo 615-A, introduzido no Código de Processo Civil - Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2006, com o seguinte texto: "O exequente poderá, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no Registro de Imóveis, registro de veículos ou outros bens sujeitos à penhora ou arresto. Parágrafo primeiro: O exequente deverá comunicar o juízo em dez (10) dias de sua concretização. Parágrafo segundo: Formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, será determinado o cancelamento das averbações de que trata este artigo, relativas aos bens que não tenham sido penhorados. Parágrafo terceiro: Presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens efetuados após a averbação (artigo 593). O exequente que promover averbação manifestadamente indevida indenizará a parte contrária, nos termos do parágrafo segundo do artigo 18 da citada lei, processando-se o incidente em autos apartados. Parágrafo 5º: Os Tribunais poderão expedir instruções sobre o cumprimento deste artigo".....

**PROTOCOLO Nº**: 120113, Livro 1 AP, de 04 de janeiro de 2009.....

A Escrevente:

  
Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.8/210 – Em 11 de junho de 2010.

Conforme Instrumento Particular de 05 de maio de 2010, com firmas reconhecidas, a seguir averbado sob n.12, consta que, **O Banco do Estado de São Paulo S.A – Banespa**, atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S/A., com sede na cidade de São Paulo, na Praça Antonio Prado n. 06, inscrito no CNPJ sob n. 61.411.633/0001-87, pela Assembléia Geral Extraordinária de 05/10/1998, **aprovou a alteração da razão social, do Banco do Estado de São Paulo S/A, para BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A BANESPA**.....

**PROTOCOLO Nº**: 123.603, de 09/06/2010

A Escrevente:

  
Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.9/210 – Em 11 de junho de 2010

Nos termos do expediente utilizado para a averbação número 24 da matrícula 23.132, arquivado em pasta própria em 19/10/2006, formado por cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2006, e publicações no Diário Oficial Empresarial de 23/08/2006, 1º/09/2006, 11/01/2007 e 23/01/2007, consta que em razão da incorporação do Banco Santander Brasil S.A., do Banco Santander S.A. e do **Banco do Estado de São Paulo S.A – Banespa** pelo Banco Santander Meridional S.A., celebrada em 26/07/2006, **o Credor do instrumento cedular registrado sob n. 06**, retro, conforme artigo 1º do Estatuto Social de 31/08/2006, **passou a ser o BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**.....

**QUALIFICAÇÃO**: **BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob n. 90.400.888/0001-42 – NIRE 35300332067, com sede na Rua Amador Bueno n. 474 – Santo Amaro – São Paulo.....

**PROTOCOLO Nº**: 123.603, de 09/06/2010

A Escrevente:

  
Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.10/210 – Em 11 de junho de 2010

Nos termos do expediente utilizado para a averbação n. 31, da matrícula 23.132, arquivado em pasta própria, em 22 de outubro de 2007, formado por cópia da publicação no Diário Oficial Empresarial de 15 de setembro de 2007, da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2007, consta que **a denominação social do Banco Santander Banespa S.A. foi alterada para**

matrícula

210

F

-03vº-

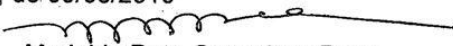
VERSO

Continuação Av.10/210

**BANCO SANTANDER S.A.:**.....

**PROTOCOLO Nº:** 123.603, de 09/06/2010.....

A Escrevente:

  
Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.11/210 – Em 11 de junho de 2010

Nos termos do expediente utilizado para a averbação n. 26, da matrícula 12.457, arquivado em pasta própria em 02 de julho de 2009, formado por cópia da publicação no Diário Oficial Empresarial de 25 de abril de 2009, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2009, consta que a **denominação social do Banco Santander S.A. foi alterada para BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**.....

**PROTOCOLO Nº:** 123.603, de 09/06/2010.....

A Escrevente:


  
Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.12/210 – Em 11 de junho de 2010

Conforme Instrumento Particular de 05 de maio de 2010, com as firmas reconhecidas, consta que o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, agência de São Paulo - SP, no ato representado por seus procuradores, Lara de Oliveira Andrade e Cezar Fernando Barreiro Mateos, **deu inteira quitação para a dívida constituída e registrada conforme R.06**, retro mencionada.....

**PROTOCOLO Nº:** 123.603, de 09/06/2010.....

A Escrevente:

  
Mariulda Rute Gonçalves Rosa

Av.13/210.

**PROTOCOLO Nº 169.818**, de 27/02/2020.

**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 27/02/2020, às 12h49m48s (protocolo PH000310766), por Marcos Luiz de Albuquerque Perico (diretor de serviço), extraída dos autos da **execução civil** (processo nº 0005994-56.2017.8.26.0408) em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos-SP, em que figuram como partes **ANTÔNIO CARLOS CHINI** (CPF/MF nº 027.823.838-68), exequente, **YUHITI FORUYAMA** (CPF/MF nº 228.479.288-04) e **YOLANDA DE SOUZA** (CPF/MF nº 170.360.138-69) executados, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que **a parte ideal equivalente a 6,25% do imóvel**, de titularidade da executada Yolanda de Souza, foi **penhorada** aos 24/01/2019, consoante **decisão judicial** proferida aos 10/02/2020, pelo Meritíssimo Juiz de Direito Cristiano Canezin Barbosa, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida dos executados, no valor de **R\$27.984,72**. Depositária: Yolanda de Souza. **EMOLUMENTOS: isenção.** SCRП, 28/02/2020, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):